



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 02/2020

PROCESSO Nº 02/2020

O PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA-SP e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, tornam público que nesta Casa se encontra aberto o **Processo de Licitação nº 02/2020**, modalidade **Carta Convite nº 02/2020**, de **16 de março de 2020**, do tipo **Menor Preço Global**, regido pelas cláusulas do presente edital, pela minuta de contrato e pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

O envelope contendo proposta financeira deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, até às **9:00 horas** do **dia 25 de março de 2020**. A abertura dos envelopes dar-se-á no mesmo local às **9:15 horas** do **dia 25 de março de 2020**.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a compra do combustível abaixo especificado, inclusive com fornecimento de bomba de abastecimento instalada no Município de Colômbia, ou até 15 (quinze) km do perímetro urbano do município de Colômbia, para atendimento do veículo da Câmara Municipal:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	8.000 litros	Gasolina Comum

1.2. O proponente deverá dispor de equipamentos, bombas de abastecimentos, ferramentas adequadas e equipe de pessoal habilitado para armazenar e abastecer o veículo da Câmara Municipal, já que o Município não dispõe de local e pessoal para tanto.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação, além daqueles previamente convidados, os demais interessados, cadastrados ou não, desde que obtenham o necessário cadastro com



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

antecedência de até 24:00 horas da data marcada para a entrega dos envelopes, nos termos do parágrafo 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

2.2. Não poderão participar do certame aqueles:

- a) descritos no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) declarados inidôneos e/ou impedidos de contratar com o poder público;
- c) em processo ou estado de falência ou concordata;
- d) consórcios;
- e) cuja atividade comercial não abranja direta ou indiretamente a comercialização ou locação dos produtos licitados ou assemelhados.

CLÁUSULA 3ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. O envelope nº 01, contendo documentação exigida, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

ENVELOPE – HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP
PROCESSO nº 02/2020– CONVITE nº 02/2020
ABERTURA: 25/03/2020 – 9:15 horas
PROPONENTE: (nome do licitante)

3.2. O envelope nº 1 deverá conter:-

3.3. Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme art. 27 a 33 da Lei nº 8.666/93, que poderão ser apresentados em **via original ou cópia autenticada por tabelião**, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, comprovando que o licitante tem como atividade a execução dos serviços especificados na cláusula primeira deste edital;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- d) Certidão Negativa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

e) Declaração de idoneidade para contratação com a Administração Pública, firmada por representante legal, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93, conforme modelo sugerido no Anexo III.

f) No caso de microempresas, empresas de pequeno porte, declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que poderá ser feita de acordo com o modelo sugerido no Anexo IV deste Edital.

3.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos acarretará a desclassificação da licitante no certame.

3.5. Em todas as hipóteses referidas neste item, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

3.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias, imediatamente anteriores à data de abertura desta licitação.

3.7. Após a data e hora marcados, não será admitida a juntada de quaisquer outras peças visando sanar falhas ou omissões, tanto com relação à proposta quanto à documentação exigida.

3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Colômbia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 3.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal de Colômbia convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.11. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA 4ª - PROPOSTA FINANCEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

4.1. O envelope, contendo a proposta financeira, deverá ser fechado e rubricado, contendo na sua parte externa a seguinte descrição:

ENVELOPE – PROPOSTA FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA – SP

PROCESSO nº 02/2020 – CONVITE nº 02/2020

ABERTURA: 25/03/2020 – 9:15 horas

PROPONENTE: (nome do licitante)

3.2. A proposta financeira, datilografada ou impressa em **01 via**, redigida em Português, sem emendas, ressalvas ou rasuras deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante:

- a) número do Processo de Licitação e da Carta Convite;
- b) descrição do objeto da licitação com as especificações do edital;
- c) preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluindo tributos incidentes e transporte;
- d) planilha com preço unitário e valor total;
- e) validade da proposta:** 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta;
- f) condições de fornecimento:** de acordo com cláusula 9ª deste edital;
- g) condições de pagamento:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente na forma estabelecida na cláusula 10ª deste edital;
- h) local, data, identificação e assinatura do proponente;

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às condições estabelecidas no convite;
- b) apresentem valor global superior ao limite estabelecido neste certame, para este fim estabelecido no valor estimado em **R\$ 33.861,36 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos)**;
- c) apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim definidos pelo artigo 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentem preço excessivo, assim considerado aquele que estiver acima do valor praticado pelo mercado;
- e) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado.

4.4. O licitante deverá apresentar proposta em seu próprio papel timbrado ou em formulário fornecido pelo setor de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

4.5. Os preços poderão sofrer reajustes de acordo com as alterações autorizadas pelo governo Federal.

4.5.1. Os respectivos reajustes, decorrentes de alterações autorizadas pelo Governo Federal, serão formalizados independentemente da lavratura de qualquer termo aditivo ou de retificação, conforme art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do presente ajuste.

4.6. Se todos os proponentes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Câmara Municipal de Colômbia-SP poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

CLÁUSULA 5ª - ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2. No dia, local e hora designados, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes, que serão rubricados pelos membros e presentes.

5.3. Durante a sessão de abertura e julgamento o licitante poderá se fazer representar por apenas um representante, devidamente credenciado por instrumento particular ou público com firma reconhecida.

5.4. A comissão iniciará os trabalhos pela abertura dos envelopes contendo a Documentação, rubricando cada folha e colhendo a assinatura dos licitantes presentes.

5.5. A abertura dos envelopes documentação será iniciada no **dia 25 de março do corrente ano, às 9:15 horas**, na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP e poderá desenvolver-se em mais de uma sessão a critério da Comissão, tendo em vista a quantidade e complexidade dos documentos a serem examinados.

5.6. A Comissão poderá requisitar pareceres sobre a documentação à Assessoria Jurídica da Câmara, que devera atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

5.7. Serão considerados inabilitados os licitantes que não satisfaçam as exigências legais e as deste edital;

5.8. Caberá recurso da decisão que julgar habilitado ou inabilitado os proponentes, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

5.9. Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes de nº 2 (Proposta Comercial);

5.10. Caso não ocorra a hipótese prevista no subitem 5.9, a Comissão de Licitações marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes de nº 02 (Proposta Comercial);

5.11. Encerrada a fase de habilitação preliminar, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá os envelopes-proposta fechados aos licitantes inabilitados, e, na data marcada, abrirá os envelopes propostas dos licitantes habilitados, procedendo-se ao respectivo julgamento de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital.

5.10. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas, sob qualquer alegação, providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas eventualmente apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas neste edital.

5.11. Também não serão admitidas desistências das propostas após a fase de habilitação.

5.12. Encerrada essa fase a comissão lavrará ata circunstanciada.

5.13. Se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no mural da Câmara Municipal de Colômbia para conhecimento dos interessados.

CLÁUSULA 6ª - JULGAMENTO

6.1. No julgamento das propostas será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do convite e ofertar o **menor preço global**.

6.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 6.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

6.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05(cinco) dias úteis, exercer seu direito de preferência e



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 8 (oito).

6.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 6.3.2.1, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 6.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3.4. O disposto no item 6.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 6.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do §2º do art. 45 da aludida Lei.

6.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

6.6. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

6.7. O julgamento das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente desta Câmara Municipal.

6.8. A comissão poderá solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários para correta avaliação da documentação, bem como suspender os trabalhos para execução de diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas.

CLÁUSULA 7ª – HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO

7.1. Encerrado o julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, concordando com seus termos, homologará a licitação e adjudicará o objeto ao vencedor, sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo 5º do artigo 43 e artigo 49 ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

7.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP se reserva no direito de não adjudicar o objeto do certame a nenhum dos licitantes, em caso de qualquer motivo ou fato excepcional ou imprevisível, a critério da comissão.

CLÁUSULA 8ª - CONTRATO

8.1. O vencedor deverá assinar o contrato constante do anexo no prazo de até 10 (dez) dias contados da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, serem-lhe aplicadas as sanções conforme artigo previsto no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme artigo 64, § 2º da mesma.

CLÁUSULA 9ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os Automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos diariamente de acordo com suas necessidades e mediante requisições emitidas pelo Presidente da Câmara;

9.2. Os Automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos por bomba de abastecimento instalada pelo próprio vencedor do certame e dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia, ou até 15 (quinze) km do perímetro urbano do município de Colômbia.

9.3. O vencedor da licitação disponibilizará equipamentos, ferramentas, local e equipe de pessoal para o fornecimento dos produtos e abastecimento da frota.

CLÁUSULA 10ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo quinto dia do mês, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo e com respectivas requisições em anexo.

10.2 – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA 11 - SANÇÕES

11.1. O descumprimento das obrigações decorrentes deste edital e do contrato em anexo, implicará na aplicação alternativa ou cumulativa das seguintes sanções:

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido neste convite: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- b) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- c) pela inexecução total ou parcial do ajuste: multa no valor equivalente a 20% do valor do contrato.
- d) advertência;
- e) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

CLÁUSULA 12 - RECURSOS

12.1. Os recursos administrativos interpostos contra decisões da comissão de licitação serão processados na forma prevista pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13 – DOTAÇÃO E RECURSO FINANCEIRO

13.1. As despesas decorrentes do presente convite e respectivo contrato correrão por conta do orçamento vigente, nas categorias e elementos econômicos abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram este convite, independentemente de transcrição:

- a) Anexo I – Modelo de Proposta Financeira;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa.

14.2. A Câmara Municipal de Colômbia-SP reserva-se no direito de, a qualquer tempo, revogar ou cancelar este procedimento licitatório por interesse público, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a reclamação ou indenizações de qualquer espécie.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93 e em caso de lacuna pela comissão, com base nos princípios gerais do direito e na conveniência e oportunidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barretos para dirimir controvérsias decorrentes deste certame.

14.5. O presente convite será afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal de Colômbia-SP para conhecimento e consulta dos interessados.

14.6. Esclarecimentos serão obtidos na Secretaria da Câmara Municipal de Colômbia, com sede na Rua Washington Luiz – nº 543 – centro, em Colômbia/SP, das 10:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira.

14.7. O presente certame é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, nº 8.883/94 e demais legislação aplicável à espécie.

Colômbia/SP, 16 de março de 2020.

ADELMO NOZAKI

Presidente da Câmara Municipal de Colômbia-SP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

.....
Wilson Brandino Neto
Presidente da CPL

.....
Elizete Coradini

.....
Ana Maria De Freitas
Membros da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA:.....
CNPJ: – **INSCR. EST:**
ENDEREÇO: **Nº:**..... – **CEP:**
CIDADE: **ESTADO DE:**.....
TELEFONE: **Fax:** **E-MAIL:**

À
CÂMARA MUNICIPAL COLÔMBIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2020 - CARTA CONVITE Nº 02/2020

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	8.000 litros	Gasolina comum		
		VALOR TOTAL		

Validade da Proposta: 60 dias a contar da data da abertura do envelope proposta.

Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo com respectivas requisições em anexo.

Condições de fornecimento: Os veículos da Câmara Municipal serão abastecidos diariamente de acordo com suas necessidades e mediante requisições emitidas pelo Presidente da Câmara, por bomba de abastecimento instalada pelo contratado dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia, ou até 15 (quinze) km do perímetro urbano do município de Colômbia.

Declaração: Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que aceito e me submeto às normas do edital Carta Convite nº 02/2020, e que me responsabilizo pela execução dos serviços e pela observância das normas técnicas.

....., ... de de 2020.

Carimbo e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 02/2020

CARTA CONVITE nº 02/2020

Pelo presente instrumento as partes abaixo-assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA**, inscrita no CNPJ sob nº 60.256.047/0001-42, com sede na Rua Washington Luiz, 543, centro, em Colômbia/SP, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora **ADELMO NOZAKI**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 10.523.605, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 063.791.048-60, residente e domiciliado na Av. 1, nº 38, no Povoado de Laranjeiras, município de Colômbia-SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado,, neste ato representado pelo Sr.(a), brasileiro (a),, portador do RG. nº e CPF. nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o presente Termo Contratual mediante as cláusulas e condições abaixo:-

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Compra de combustível, num total estimado de 8.000 (oito mil) litros de gasolina comum, com bomba de abastecimento no perímetro urbano do Município de Colômbia, ou até 15 (quinze) km do perímetro urbano do município de Colômbia, para atendimento da Câmara Municipal.

1.2. O contratado deverá dispor de equipamentos, bombas de abastecimentos, ferramentas adequadas e equipe de pessoal habilitado para armazenar e abastecer os veículos da Câmara Municipal dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia, já que o Município não dispõe de local e pessoal para tanto.

CLÁUSULA 2ª: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução é o direto, vedada a cessão para terceiro.

CLÁUSULA 3ª: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1. Os automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos diariamente de acordo com suas necessidades e mediante requisições emitidas pelo presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

3.2. Os automóveis da Câmara Municipal serão abastecidos por bomba de abastecimento instalada pelo contratado dentro do perímetro urbano do Município de Colômbia, ou até 15 (quinze) km do perímetro urbano do município de Colômbia.

CLÁUSULA 4ª: PRAZO

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência determinado até 31 de dezembro de 2020, contados da data de sua assinatura ou até o fornecimento total do objeto licitado, podendo ser prorrogado por igual período e por acordo entre as partes, respeitado o disposto no inciso II do artigo 57 e parágrafo 2º do artigo 58, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo quinto dia do mês, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo com respectivas requisições em anexo.

5.2. A CÂMARA MUNICIPAL pagará para a contratada os valores especificados no quadro abaixo, na forma da proposta financeira apresentada no Processo de licitação nº 02/2020, modalidade Carta Convite nº 02/2020, **a saber :-**

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	8.000 lts	Gasolina comum	R\$	R\$

5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitida de acordo com o consumo com respectivas requisições em anexo.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso com relação à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades serão corrigidos através da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo-UFESP ou por outro índice que a substitua, editado pelo Governo Estadual.

5.5. Os preços poderão sofrer reajustes de acordo com as alterações autorizadas pelo Governo Federal.

5.6. Os respectivos reajustes, decorrentes de alterações autorizadas pelo Governo Federal, serão formalizados independentemente da lavratura de qualquer termo aditivo ou de retificação, conforme art. 65, § 8º, da Lei de Licitações, para manter o equilíbrio econômico – financeiro do presente ajuste.

CLÁUSULA 6ª: LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

6.1. A presente contratação faz-se através de procedimento licitatório, na modalidade **Carta Convite nº 02/2020**, com obediência aos termos do edital vinculante e Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª: DA RESCISÃO

7.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA 8ª: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nas seguintes dotações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. O contratado obriga-se a:

- a) reparar, refazer, remover, corrigir ou substituir às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade dos produtos, a critério da contratante;
- b) executar eventuais serviços não constantes do contrato, porém inerentes ao todo, sempre com prévia aprovação da contratante;
- c) atender solicitações da contratante;
- d) ressarcir danos e prejuízos causados, no prazo de 48 horas contado do recebimento de notificação administrativa, sob pena de rescisão contratual e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- e) pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização e execução deste contrato;

9.2. São responsabilidades única e exclusiva do contratado:

- a) os encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais, sociais, securitários e comerciais decorrentes deste contrato, inclusive da mão-de-obra utilizada na execução do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- b) os danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos;
- d) a idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- e) a qualidade dos produtos e adequação dos mesmos às normas.

9.3. A contratante não se responsabilizará pelos:

- a) ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária e trabalhista e decorrente da execução deste contrato;
- b) compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;
- c) danos causados a terceiros pelo contratado, por seu preposto, parceiros ou empregados, advindos da execução deste contrato.

CLÁUSULA 10: RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Constitui motivo e justa causa para rescisão do presente contrato o descumprimento pelas partes de quaisquer das condições estabelecidas neste contrato.

10.2. A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, inclusive antecipada e independentemente de notificação, quando verificada a ineficiência, má qualidade ou má prestação dos serviços e produtos.

10.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas pelos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caibam ao contratado indenizações de qualquer espécie, sem prejuízo de aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 11: SANÇÕES

11.1. A inobservância, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas deste contrato ou mesmo no caso de mora, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato à parte responsável pelo inadimplemento, além das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e na aplicação, alternativa ou cumulativa, das seguintes sanções:

- a) pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação: até 10 (dez) dias, multa no valor equivalente a 10% do valor do contrato e a partir daí mais 1% (um por cento) por dia de atraso;
- b) advertência;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- e) rescisão contratual.

11.2. A aplicação das sanções descritas na cláusula 10.1 não impede a imediata rescisão contratual.

CLÁUSULA 12: FORO

12.1. Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93 fica eleito o foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA 13: DISPOSIÇÃO GERAL

13.1. Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecerem e sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especialmente aos casos de rescisão administrativa previstos em seus artigos 77 e 78.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas abaixo.

Colômbia/SP, .. de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcírrio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO Nº 02/2020 - CONVITE Nº 02/2020

(modelo sugerido)

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, localizada na _____, na data da apresentação da proposta do **Convite nº 02/2020**, não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de contratar com a Administração Pública, tampouco apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93.

Colômbia, ____ / ____ / 2020.

Representante legal da empresa

OBS: A declaração deverá ser digitada em papel timbrado da empresa ou com o carimbo onde conste o nome da empresa, endereço, e o nº do CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
Edifício “Alcívio Bueno da Silva”
RUA: Washington Luiz, 543-TEL(017)3335-1128
CEP 14795-000- COLÔMBIA – EST. DE SÃO PAULO
C.G.C.(M.F)60.256.047/0001-42

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Carta Convite nº **02/2020**, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA.

Colômbia, ____ / ____ / 2020.

Assinatura do Representante Legal

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____